



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 25.674 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Fixa o valor de tarifa da empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros – Expresso Fenix Viação Ltda.

**RODRIGO FALSETTI**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a alínea "a" do inciso V do art. 8º da Lei Orgânica do Município e do que consta do Contrato de Concessão nº 14/2021,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam fixadas as tarifas dos serviços de transporte coletivo de passageiros, nesta cidade, a cargo da empresa EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA., nos seguintes valores:

- I - LINHAS CIRCULARES - R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos)
- II - LINHA ROSEIRA
  - Mogi Guaçu à Conselheiro Laurindo - R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos)
  - Mogi Guaçu à Roseira - R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos)
- III - MOGI GUAÇU às CHÁCARAS ALVORADA - R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos)
- IV - MOGI GUAÇU ao ITAQUI - R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos)
- V - MOGI GUAÇU a MARTINHO PRADO JÚNIOR - R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos)

**Art. 2º** As tarifas de que trata este Decreto somente poderão ser alteradas após a publicação de Ato Oficial neste sentido.

**Art. 3º** A concessionária fica obrigada a afixar nos seus veículos, em lugar visível ao público, o preço das tarifas em vigor.

**Art. 4º** Fica estabelecida, a partir da data de vigência da fixação autorizada por este Ato, uma tarifa especial no valor de 75% (setenta e cinco por cento) da tarifa integral para o transporte de estudantes do ensino fundamental e médio da Rede Pública.

**§ 1º** - Para os efeitos deste artigo, os estudantes deverão estar devidamente credenciados, mediante documento hábil fornecido pelos estabelecimentos de ensino.

**§ 2º** - Para cumprimento do disposto neste artigo, a empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros colocará à disposição dos interessados cartões com créditos de viagens, cuja venda será feita mediante a apresentação da credencial referida no § 1º.



**PREFEITURA DE MOGI GUACU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Fica assegurado a todos os aposentados, pensionistas e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos o direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos, na forma prevista pela Constituição Federal, e por Legislação Municipal, através de credenciamento da empresa Expresso Fenix Viação Ltda.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 25 de Setembro de 2021.

Mogi Guaçu, 22 de outubro de 2021.

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

**JOSÉ ANTONIO ORTIZ BUENO**  
**SEC. MUN. DE OBRAS E MOBILIDADE**

Encaminhado à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**